

P A R E C E R

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final)

REF. PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA - Nº 632/2013

AUTORIA: VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Trata-se de Projeto de Indicação Legislativa de autoria do edil acima citado, possuindo a seguinte ementa: **“ SOLICITA O ENVIO DE MENSAGEM AO EXMO. SR. PREFEITO A FIM DE QUE ENVIE À CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER UM TRABALHO PREVENTIVO, DIAGNOSTICANDO, INTERVINDO E PREVENINDO PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM, TENDO COMO ENFOQUE O EDUCANDO E AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL”.**

A proposição é composta de 05 artigos e justificativa.

Assim sendo, cumpre a esta Comissão a análise do projeto de lei em tela sob a óptica da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa**, conforme insculpido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

O projeto de Indicação Legislativa em comento encontra-se revestido das formalidades legais dispostas na Carta Maior, na Lei Orgânica de Nova Friburgo, e

demais disposições aplicáveis à espécie, tendo sua tramitação por esta Casa abarcada pela plena observância às disposições regimentais pertinentes

Merece acolhida tal iniciativa face às inúmeras premissas insculpidas na justificativa da proposição em tela.

A indicação legislativa em comento, encontra-se abarcado pela legalidade e constitucionalidade.

Em relação ao aspecto gramatical e regimental converge com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que tange às emendas, não vislumbras esta comissão nenhuma incosntitucionalidade que possa afetar a tramitação da indicação legislativa em debate.

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, com as respectivas emendas.

Dê-se vistas aos demais membros desta Comissão.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2013.

NAMI NASSIF

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça